

PORTARIA Nº 187/2024

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Diário de Classe Digital, bem como os procedimentos para seu preenchimento, para uso nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 8.877/2004 e considerando a necessidade de:

- Modernizar os mecanismos de inserção dos dados que subsidiam as políticas públicas educacionais;
- Qualificar a tomada de decisão pelas unidades gestoras que compõem a Secretaria da Educação;
- Fortalecer a relação entre escola e comunidade escolar em prol da melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- Consolidar a escola enquanto espaço de segurança social.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o módulo “Portal do Professor/Diário de Classe Digital”, do Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEDUC), como instrumento da administração escolar quanto à execução, o acompanhamento e o monitoramento das atividades escolares, bem como a comunicação no âmbito da comunidade escolar e da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia.

Art. 2º – São objetivos do Diário de Classe Digital, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia:

- I. Modernizar as rotinas de registro, acompanhamento e monitoramento de procedimentos relativos às informações da gestão escolar;
- II. Facilitar o acesso e acompanhamento das informações disponibilizadas pelas Unidades Escolares, visando o aprimoramento das políticas públicas de ensino;
- III. Garantir condições para o planejamento, execução e monitoramento de Políticas Públicas Educacionais;
- IV. Qualificar e modernizar os seguintes procedimentos:
 - a. Acompanhamento e monitoramento de frequência dos estudantes;
 - b. Acompanhamento e monitoramento de desempenho dos estudantes;
 - c. Acompanhamento e monitoramento do cumprimento da programação de aulas;
 - d. Acompanhamento e monitoramento da realização de atividades;
 - e. Comunicação na Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia;
 - f. Provimento de informações gerenciais.

Art. 3º – O Diário de Classe Digital adotará os seguintes princípios:

- I. Universalização de acesso à informação;
- II. Responsabilização dos usuários pelas informações registradas;
- III. Personalização do acesso seguro dos usuários.

Art. 4º – No Diário de Classe Digital, as inserções, alterações e exclusões de dados somente poderão ser realizadas pelo Professor no período de docência.

Parágrafo único – Em casos de impedimentos legais do professor, o(a) Secretário(a) Escolar e/ou Vice Diretor(a) poderão inserir registros não realizados, através do módulo “Portal da Gestão Escolar” do SIGEDUC.

Art. 5º – As informações registradas no Diário de Classe Digital poderão ser acessadas através de relatórios disponíveis em módulos diversos dentro do SIGEDUC, conforme perfis pré-estabelecidos, quais sejam:

- I. Gestão SEC: Módulo “Diário de Classe” e “Monitoramento da Educação”, podendo visualizar resultados de avaliação e frequência, conteúdo programático e planejamento de avaliações, da rede estadual de educação, de forma sintética e analítica;
- II. Gestão NTE: Módulo “Portal NTE”, podendo visualizar resultados de avaliação e frequência, conteúdo programático e planejamento de avaliações, escolas de sua jurisdição, de forma sintética e analítica;
- III. Gestão Escolar: Módulo “Portal da Gestão Escolar”, podendo visualizar resultados de avaliação e frequência, conteúdo programático e planejamento de avaliações de sua própria unidade escolar e respectivos anexos, de forma sintética e analítica;
- IV. Estudante: Módulo “Portal do Estudante”, podendo visualizar resultados de avaliação e frequência, conteúdo programático e planejamento de avaliações, associados a sua matrícula;

V. Família: Módulo “Portal dos Pais/Responsáveis”, podendo visualizar resultados de avaliação e frequência, conteúdo programático e planejamento de avaliações associadas a estudantes menores, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 6º – Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, no que tange ao uso do Diário de Classe Digital, aos entes compete:

I. À Secretaria da Educação - SEC

- a) Realizar o acompanhamento de todas as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia;
- b) Manter atualizada a base de dados das turmas, professores programados e estudantes matriculados.

II. Ao Núcleo Territorial de Educação – NTE

- a) Realizar o acompanhamento de todas as unidades escolares da sua circunscrição;
- b) Disponibilizar, do seu quadro pessoal, multiplicadores para realizar formação junto às unidades escolares;
- c) Monitorar o efetivo uso do Diário de Classe Digital pelas Unidades Escolares, garantindo o cumprimento dos prazos.

III. À Unidade Escolar

a) Através do Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Coordenador(a) pedagógico(a):

1. Orientar os professores quanto ao preenchimento dos instrumentos do Diário de Classe Digital;
2. Acompanhar e monitorar os registros do Diário de Classe Digital, o cumprimento dos prazos e o seu correto preenchimento por meio de relatórios;
3. Acompanhar, por meio de relatórios no SIGEDUC, os lançamentos dos registros constantes do Diário de Classe Digital;
4. Sinalizar ao professor, que esteja em desacordo com essa Portaria, quanto à obrigatoriedade dos registros de resultados de avaliação e frequência dos estudantes, conforme previsão legal.

b) Através do(a) Docente:

1. Preencher e validar os instrumentos do Diário de Classe Digital com o planejamento e programação das aulas, a frequência do estudante, o conteúdo programático ministrado e os resultados das avaliações;
2. Registrar os resultados de avaliações no decurso do período letivo, tendo como limite até 07 (sete) dias após o fim de cada unidade letiva, exceto na última unidade de cada período letivo, quando o respectivo registro deverá ocorrer em até 24 horas (vinte quatro horas). O registro do resultado de recuperação final deverá ser imediato;
3. Registrar as frequências dos estudantes no decurso do período letivo, tendo como limite até 07 (sete) dias após a realização da aula, exceto no último dia letivo, quando o registro deverá ser imediato.

c) Através do (a) Secretário (a) Escolar, ou aquele que estiver designado para ocupação de sua função:

1. Registrar, no Portal da Gestão Escolar, em caso de impedimento legal do Professor, o conteúdo programático planejado para a aula, frequência e resultado de avaliação do estudante;
2. Registrar o resultado final do Conselho de Classe, no SIGEDUC, para fins de aprovação ou reprovação do estudante.

Parágrafo único – As competências previstas na alínea “c” são inerentes, também, ao Vice-Diretor(a).

Art. 8º – O acesso dos usuários ao Diário de Classe Digital, dar-se-á mediante:

- I. Inserção de login e senha, que serão disponibilizados para o professor através do e-mail cadastrado no RH Bahia;
- II. O cancelamento do acesso e utilização do Diário de Classe Digital ocorrerá mediante inativação do cadastro do usuário nos sistemas gerenciais da Secretaria da Educação.

Art. 9º – A Secretaria da Educação deverá estruturar comitê gestor, com o objetivo de acompanhar e aperfeiçoar o efetivo uso do Diário de Classe Digital pelas unidades escolares, garantindo o cumprimento do disposto nesta Portaria. Este comitê será composto por representantes das seguintes áreas:

- I. Assessoria de Planejamento e Gestão – APG;
- II. Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE;
- III. Superintendência de Políticas para a Educação Básica – SUPED;

- IV. Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica – SUPROT;
- V. Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar – SUPEC;
- VI. Superintendência de Gestão da Informação Educacional – SGINF;
- VII. Coordenação Executiva de Articulação de Projetos para a Educação – CONTE;
- VIII. Instituto Anísio Teixeira – IAT.

Art. 10 – Ao Comitê Gestor do Diário de Classe Digital caberá acompanhar e monitorar as ações setoriais que assegurem a utilização do Diário de Classe Digital, quais sejam:

- I. Dotar as unidades escolares e os Núcleos Territoriais de Educação de infraestrutura adequada para implantação do Diário de Classe Digital;
- II. Realizar curso de formação;
- III. Prover Central de Atendimento e ferramentas para suporte ao sistema;
- IV. Disponibilizar manuais de usabilidade do Diário de Classe Digital.

Art. 11 – Em caso de infringências às regras estabelecidas para o uso do Diário de Classe Digital serão adotadas as providências necessárias à apuração de responsabilidades e aplicação de procedimentos legais.

Art. 12 – A Secretaria da Educação poderá realizar auditoria das informações inseridas no sistema a qualquer tempo.

Art. 13 – Fica determinado que a inserção das informações referentes à frequência e ao resultado de avaliações, deverão ser inseridas no Diário de Classe Digital até 07 (sete) dias após o final da respectiva unidade, conforme Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria da Educação.

Art. 14 – O Comitê Gestor decidirá sobre as dúvidas e os casos omissos nesta Portaria.

Salvador, 26 de janeiro de 2024.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação